



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei nº 6.002, de 4 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a obrigação da instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais que utilizem aparelhos aquecedores de água e calefatos a gás.

§ 1º A emissão de habite-se de novos imóveis residenciais está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º Os imóveis residenciais serão submetidos pelos órgãos competentes a vistorias periódicas para a verificação do cumprimento desta Lei, conforme regulamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de vinte Unidades Fiscais do Município de Taubaté, aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - decorridos seis meses de sua publicação, quanto ao disposto no § 1º do art. 1º;

II - decorridos doze meses de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Câmara Municipal de Taubaté, 4 de novembro de 2024.

**Vereador Alberto Barreto**  
Presidente

Visto:

**João Luiz Costa Gomes**  
Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.